TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA (TCE/BA)
3ª COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
GERÊNCIA DE AUDITORIA 3D

RELATÓRIO DE AUDITORIA

ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA (SUDESB)
PERÍODO: 01/01 A 31/07/2020

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: A2NTIXMTKZ

SUMÁRIO

b) Falhas na prestação de contas de convênios;....3
1 IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHO....4
2 INFORMAÇÕES SOBRE A UNIDADE JURISDICIONADA (UJ)....4
3 INTRODUÇÃO E OBJETIVO....4
4 ESCOPO, PROCEDIMENTOS E FONTES DE CRITÉRIO....5
5 RESULTADO DA AUDITORIA....7
5.1 Área contábil, orçamentária e financeira....7
5.2 Convênios e Parcerias com organizações da sociedade civil....10
5.2.2 Convênios....11
5.2.2.1 Falhas na prestação de contas de convênios....12
5.2.3 Termos de colaboração e termos de fomento....15
5.3 Área jurídica....20
5.4 Regimento Interno....24
6 ACOMPANHAMENTO DE AUDITORIAS REALIZADAS....27
6.1 Acompanhamento das recomendações/determinações do TCE/BA....27
6.2 Acompanhamento de auditorias realizadas pelo controle interno....27
6.3 Auditorias realizadas pela Auditoria Geral do Estado (AGE)....29
7 PRONUNCIAMENTO DOS GESTORES....30
8 CONCLUSÃO....30
Falhas na prestação de contas de convênios....31
5.2.2.1....31

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: A2NTIXMTKZ

RESUMO

Em cumprimento à Programação Anual aprovada por este Tribunal de Contas e de acordo com a Ordem de Serviço nº 090/2020, expedida pela 3ª Coordenadoria de Controle Externo, foi realizado a auditoria de Inspeção da Sudesb, com o objetivo de acompanhar a execução orçamentária e financeira dessa secretaria no período de 01/01 a 31/07/2020.

A auditoria examinou as áreas contábil, financeira e jurídica, intentando atestar a regularidade dos registros e dos pagamentos efetuados pela Autarquia, bem como dos controles existentes.

No resultado de auditoria, foi descrito o achado, o critério legal que fundamenta a opinião da auditoria, bem como as justificativas da entidade, quando fornecidas. A Auditoria opinou com recomendações, estando os achados identificados elencados a seguir:

a) Falhas formais na instrução de processos de pagamento;

b) Falhas na prestação de contas de convênios;

c) Ausência de divulgação na internet, por parte da Organização Social, dos Termos de Fomento nºs 055/2019 e 065/2019;

e) Ausência de divulgação no sítio eletrônico oficial da Sudesb de informações exigidas por Lei, atinentes ao Termo de Fomento nº 065/2019;

f) Ausência de documentação comprobatória da Ordem de Serviço e da garantia a ser apresentada pela Contratada, referente às Cartas Convite nºs 002/2020 e 004/2020;

g) Ausência de documentação comprobatória da garantia a ser apresentada pela Contratada, referente às Tomadas de Preço nºs 12/2019 e 16/2019; e

h) Unidades administrativas atuando informalmente em razão da desatualização do Regimento Interno da Sudesb.

A auditoria conclui sugerindo que a presente Inspeção seja anexada ao Processo de Prestação de Contas da Sudesb, do exercício de 2020, de forma a subsidiar a continuidade dos exames.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: A2NTIXMTKZ

RELATÓRIO DE AUDITORIA

1 IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHO

Natureza:	Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira
Ordem de serviço:	090/2020
Período:	01/01 à 31/07/2020
Equipe de auditoria:	Anésio Pereira Júnior Gerson Batista Santos Thiago Teles Requião Vanessa Hedjazi Ribeiro Sousa Yuri Moisés Martins Alves

2 INFORMAÇÕES SOBRE A UNIDADE JURISDICIONADA (UJ)

Denominação:	Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia (Sudesb)
Natureza jurídica:	Autarquia
Finalidade:	Fomentar o desenvolvimento do desporto, recreação e lazer do Estado da Bahia

Dirigente máximo:	Vicente José de Lima Neto
Cargo:	Diretor Geral
Período da gestão:	01/01 a 31/07/2020

3 INTRODUÇÃO E OBJETIVO

Em conformidade com a Resolução nº 176/2019, que aprovou o Plano de Diretrizes do Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE/BA) para o exercício de 2020 e de acordo com a Ordem de Serviço nº 090/2020, expedida pela 3ª Coordenadoria de Controle Externo, foi realizada a auditoria de acompanhamento da execução orçamentária e financeira da Sudesb, relativa ao período de 01/01 a 31/07/2020.

O trabalho teve por objetivo a coleta e análise de informações que permitiram a seleção das áreas a serem auditadas, na perspectiva de propiciar o acompanhamento da execução orçamentária e financeira no período auditado.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: A2NTIXMTKZ

4 ESCOPO, PROCEDIMENTOS E FONTES DE CRITÉRIO

Os exames foram realizados na extensão devida, em conformidade com as Normas Brasileiras de Auditorias do Setor Público (NBASP), compreendendo: planejamento dos trabalhos; constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações apresentadas, e verificação da observância às normas aplicáveis.

A auditoria abrangeu as áreas contábil, orçamentária/financeira, jurídica e parcerias com organizações da sociedade civil.

Os principais procedimentos de auditoria utilizados foram os seguintes:

- Levantamento de dados no Sistema de Observação das Contas Públicas (MIRANTE) e no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado da Bahia (FIPLAN) e confronto com a documentação suporte dos registros;
- Conferência de cálculos;
- Exame de procedimentos licitatórios, suas exceções e contratos;
- Acompanhamento da implementação das recomendações/determinações do TCE/BA em auditorias anteriores.

Na execução da auditoria, foram utilizadas, principalmente, as seguintes fontes de critério:

- Constituição Federal e Estadual;
- Lei Complementar Federal n° 101/2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;
- Lei Federal n° 4.320/1964. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
- Lei Federal nº 13.019/2014 – Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999;
- Lei Delegada nº 37/1983 – Cria a Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia (Sudesb);

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: A2NTIXMTKZ

- Lei Estadual no 9.433/2005 – Dispõe sobre as licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes do Estado da Bahia;
- Lei Estadual nº 14.172/2019 – Institui o Plano Plurianual Participativo da Administração Pública Estadual, para o período de 2020-2023;
- Lei Estadual nº 14.101/2019 – Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2020;
- Lei Estadual nº 14.184/2020 – Estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2020;
- Decreto Estadual nº 9.361/2005 – Aprova o Regimento da Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia (Sudesb);
- Decreto Estadual nº 17.091/2016 – Dispõe sobre a celebração de parcerias, no âmbito do Poder Executivo Estadual, entre a Administração Pública do Estado da Bahia e organizações da sociedade civil;
- Resolução TCE nº 107/2018 – Estabelece normas e procedimentos para o controle externo de termos de colaboração, de termos de fomento e de acordos de cooperação celebrados entre a Administração Pública do Estado da Bahia e organizações da sociedade civil; e
- Resolução TCE nº 176/2019 – Aprova as Diretrizes para o Planejamento Operacional e para o Sistema de Avaliação de Desempenho do exercício de 2020.

4.1 Limitação de Escopo

Como medida de prevenção e enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, em 09/04/2020, foi publicado o Decreto Estadual n.º 19.626, que declarou o Estado de Calamidade Pública em todo o território baiano, afetado por Doença Infecciosa Viral – COBRADE 1.5.1.1.0. Assim, foram adotadas medidas urgentes para contenção da pandemia pelos gestores das unidades da Administração Pública Estadual, dentre elas, a redução das atividades presenciais dos servidores e empregados públicos.

Tais medidas implicaram limitações na metodologia e procedimentos da fase da execução desta Auditoria, como também impossibilitou o acesso ao exame de alguns documentos e processos, em razão de terem sido disponibilizados em meio físico, prejudicando, sobretudo, a apresentação de esclarecimentos pelo auditado, em virtude de restrição de acesso aos documentos físicos.

Dito isto, em virtude de tal situação ser motivada por caso fortuito, e com base no princípio da boa-fé objetiva, a auditoria entende que, nos casos de não disponibilização de documentos físicos em razão da pandemia, essa circunstância deve ser considerada.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: A2NTIXMTKZ

5 RESULTADO DA AUDITORIA

Concluídos os trabalhos relativos ao acompanhamento da execução orçamentária e financeira da Sudesb, relativa ao período de 01/01 a 31/07/2020, são apresentados a seguir os achados e fatos significativos observados pela Auditoria.

5.1 Área contábil, orçamentária e financeira

De acordo com o relatório denominado "Pagamento ao Credor", extraído do Mirante, a Sudesb liquidou despesas no montante de R$19.741.184,31 e efetuou pagamentos da ordem de R$19.623,254,01, no período de 01/01 a 31/07/2020. Foram selecionados para análise processos de pagamento no montante de R$4.841.773,88, que representa 24,67% do montante pago.

Assim, para execução dos trabalhos auditoriais, foram analisados processos de pagamento, selecionados conforme critérios detalhados no Relatório de Planejamento.

Excetuando as falhas descritas no Item 5.1.1, o exame das despesas dos contratos constantes do Relatório de Planejamento revelou, nos aspectos relevantes, a sua regularidade, tendo sido atendidos os critérios listados a seguir:

- o histórico do empenho reflete corretamente a operação e está compatível com o projeto e atividade;
- existência de termo ou declaração de recebimento de material ou serviço, com a devida identificação do responsável pelo recebimento;
- as despesas foram devidamente liquidadas, observando-se a segregação de funções;
- houve compatibilidade do pagamento da despesa com o que foi licitado/contratado;
- o pagamento foi autorizado por autoridade competente;
- a despesa foi classificada corretamente;
- não houve casos de pagamento de juros ou outros encargos por atraso;
- ocorreu a retenção dos tributos incidentes sobre a despesa paga e o devido recolhimento;
- os objetos foram executados de acordo com as cláusulas operacionais pactuadas (instrumento contratual/convênio);
- o desembolso ocorreu de acordo com as cláusulas financeiras pactuadas (cronograma físico-financeiro); e
- os pagamentos efetuados relativos a reajustes e aditivos atenderam aos dispositivos legais aplicáveis e às cláusulas pactuadas.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: A2NTIXMTKZ

5.1.1 Falhas formais na instrução de processos de pagamento

No período sob exame, foram examinados processos de pagamentos referentes aos Contratos nºs 004/2019 e 019/2019, ambos firmados com a Empresa Java Segurança Patrimonial Ltda.

O Contrato nº 004/2019, oriundo da Dispensa de Licitação nº 26/2019, tem por objeto a prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial presencial, para a Sede/Sudesb, Ginásio Poliesportivo de Cajazeiras, Centro Cultural ACM Brasil e Praça da Juventude, com vigência de 02/07/2019 até 27/08/2021, de acordo com o 3º Termo Aditivo – Processo SEI nº 069.1470.2020.0001118-01 (DOE de 15/07/2020).

Por sua vez, o Contrato nº 019/2019, oriundo do Pregão Eletrônico nº 15/2019, tem por objeto a prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial presencial, no Estádio de Pituaçu e na Praça da Felicidade/Retiro, oriundo do Pregão Eletrônico nº 15/2019, com vigência de 12 meses a partir de 12/12/2019.

Da análise dos processos de pagamentos dos citados contratos, no período sob exame, não foram identificados empenhos devidamente assinados e autorizados pelo Ordenador de Despesas, na formalização de processos de pagamento, conforme sintetizado no quadro a seguir:

Quadro 01 – Falhas formais na instrução de processos de pagamento para a Empresa Java Segurança Patrimonial Ltda.

Contrato	Constatação
Contrato nº 004/2019	1) Não constam nos processos de pagamento de janeiro e fevereiro as respectivas Notas de Empenhos.
Contrato nº 019/2019	1) Não constam nos processos de pagamento de janeiro e fevereiro as respectivas Notas de Empenhos. 2) No processo de pagamento referente a maio (NF 20205687, de 12/06/2020), também não consta a Nota de Empenho da empresa Java Segurança Patrimonial Ltda. Foi apresentada a NE 213010001200000733-4, da empresa RS Serviços Temporários Ltda. (doc. 00019509817).

Assim, por meio da Solicitação nº 006, de 02/12/2020, prorrogada até 15/12/2020, em atenção ao Ofício nº 0634/2020 – DIGER, de 08/12/2020, foram requeridos esclarecimentos e justificativas para os fatos apontados.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: A2NTIXMTKZ

O Gestor se manifestou mediante o Ofício nº 0623/2020 – DIGER, enviado via mensagem eletrônica, em 17/12/2020, nos seguintes termos:

> [...]
>
> Seguem as Notas de Empenho que foram objeto da análise contido no **DOC. 09** encontram-se devidamente assinada pelo Ordenador.
>
> Informamos que as Notas de Empenho estavam presentes em todos os processos destacados por essa Auditoria, faltando à disponibilização em bloco para assinatura do Diretor Geral, procedimento este, que faz parte da rotina de pagamento do financeiro. Porém, no decorrer do momento que estamos passando com pandemia do COVID-19, ocorreu um lapso nessa instrução por parte do financeiro. Assim, solicitamos considerar o momento que estamos passando com distanciamento evitando agrupamento dos serviços nas unidades. Ressalto ainda, que já foram providenciadas as correções do que foi levantado e assinalado (destaque do original).

Em sua resposta, o Gestor reconheça a falha apontada, aduzindo que ocorreu um lapso na instrução do processo por parte do financeiro da Sudesb e faz ponderações sobre a situação atual de pandemia. A despeito da afirmação de que as Notas de Empenho estavam presentes em todos os processos destacados, a auditoria reitera que tais documentos não constavam dos processos de janeiro e fevereiro de 2020.

No citado documento 09, o Gestor anexou as Notas de Empenho faltantes, todas assinadas em 03/12/2020, ou seja, após a provocação da auditoria.

A Instrução Normativa da SAEB nº 009, de 11/07/2006, no item 3.16, define “Processo” como sendo o documento, ou conjunto de documentos, envolvendo o registro de atos e fatos de natureza administrativa/jurídica, cuja sequência de decisões e/ou providências deve se apresentar rigorosamente documentada e de fácil acessibilidade para comprovação futura.

Diante do exposto, restou comprovado que as justificativas e os documentos apresentados pela Sudesb não elidem a constatação da auditoria. O fato apontado denota fragilidade nos controles internos relativos à formalização dos processos de pagamento. Recomenda-se que a Sudesb atente para a falha em comento, evitando reincidir em falha dessa natureza.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: A2NTIXMTKZ

5.2 Convênios e Parcerias com organizações da sociedade civil

5.2.1 Levantamento e diagnóstico sobre o controle interno da área responsável pela formalização e controle dos convênios e outros ajustes congêneres

O Parágrafo único do artigo 26 da Resolução nº 176/2019 preconiza que o escopo do exame dos convênios e outros ajustes congêneres, termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação deverá incluir, necessariamente, o levantamento e diagnóstico sobre o controle interno da área responsável pela formalização e controle desses instrumentos, com avaliação da capacidade operacional e técnica de acompanhamento e fiscalização.

Conforme estabelecido no art. 15, II, *c*, do Regimento Interno da Sudesb, aprovado pelo Decreto Estadual nº 9.361/2005, compete à Diretoria Administrativo-Financeira, por meio da Coordenação de Controle de Contratos e Convênios (CCTL):

> 1. acompanhar receitas, despesas e garantias relacionadas a contratos, convênios e acordos;
> 2. acompanhar, contabilmente, os planos de contas dos contratos e convênios com registro nas fichas analíticas;
> 3. arquivar e acompanhar todos os contratos, convênios e acordos firmados pela SUDESB;
> 4. preparar relatórios mensais sobre a execução financeira dos contratos e convênios firmados pela SUDESB;
> 5. preparar e conferir todos os processos de prestação de contas dos contratos e convênios.

Na citada Coordenação são adotadas as medidas administrativas, por meio de notificações aos convenentes para regularização das pendências de prestação de contas e execução do objeto dos convênios e outros ajustes congêneres, bem como são instauradas as Tomadas de Contas Especiais quando averiguados indícios de prejuízo ao erário. Após averiguação do referido prejuízo ao erário, é instaurado o Processo de Reparação de Danos ao erário, que também é conduzida por membro da Comissão de Controle Interno (CCI), unidade informal não constante do Regimento Interno da Sudesb.

Após averiguada a instrução processual pela procuradoria Jurídica da autarquia, em caso de comprovação de dano ao erário, o processo é cadastrado no Sistema SIGANT para posterior emissão da dívida ativa pela Procuradoria Geral do Estado (PGE).

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: A2NTIXMTKZ

Conforme consignado no Relatório de Gestão do exercício de 2019, há na Sudesb uma unidade informal denominada Núcleo de Convênios e Contratos, subordinada à Diretoria de Operações de Espaços Esportivos (DOEE), que desenvolve ações de controle e acompanhamento dos convênios e contratos de obras celebrados pela Autarquia, vinculados à Coordenação de Obras.

No entanto, também a referida unidade não possui atribuições e competências definidas no Regimento Interno. Tal situação tem como causa a intempestividade na atualização do normativo que estabelece as regras de funcionamento da Autarquia, conforme será abordado no item 5.4.1 deste Relatório.

5.2.2 Convênios

Em atendimento ao disposto no artigo 25 da Resolução nº 176/2019 deste TCE, para composição da amostra foram selecionados para exame os convênios que compõem a Tabela 02.

O exame dos instrumentos consistiu na análise da regularidade das prestações de contas, referentes às parcelas liberadas, cujos processos foram encaminhados à Sudesb e analisados pelo Controle Interno. Esse exame contempla aspectos da formalização das concessões dos ajustes e das respectivas contas prestadas, bem como a verificação da legalidade e legitimidade da documentação comprobatória das despesas.

Importante salientar que, em função das restrições impostas pelas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), bem como das disposições emanadas de Atos da Presidência deste TCE, não houve a realização de exame *in loco* e de entrevistas com dirigentes e servidores da Autarquia.

Tabela 02 – Termos de Convênios examinados

Em R$

Nº do Termo	Convenente	Objeto	Valor do Desembolso
CV 006/2018	PM de Ibipitanga	Apoio financeiro para reforma do Estádio Municipal, constando de campo com grama sintética 107x70m; e instalação elétrica para iluminação de campo.	822.388,82
CV 002/2018	PM de Cícero Dantas	Apoio financeiro para a reforma do estádio Municipal João Souza Gouveia, constando de campo com grama e irrigação; e iluminação do campo.	449.392,90
CV 030/2018	PM de Ibirapuã	Reforma do Estadio Municipal Dílson Rodrigues da Silva, constando de: demolições e serviços preliminares; movimento de terra; infraestrutura e superestrutura; paredes e paredes e painéis; impermeabilização; cobertura; esquadrias; revestimentos; pisos; instalações hidrossanitárias e pluviais; pintura e serviços complementares.	380.481,49
CV 007/2018	PM de Paripiranga	Apoio financeiro para reforma do Estádio Municipal José Gaiola Filho – Gaiolão, constando de iluminação do campo; campo gramado com dimensões oficiais 107x70m.	369.484,92
Total			**2.021.748,13**

Fontes: Sistema Mirante e Fiplan.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: A2NTIXMTKZ

5.2.2.1 Falhas na prestação de contas de convênios

Dos exames documentais e de outros procedimentos, constatou-se as seguintes ocorrências:

Quadro 02 – Falhas na prestação de contas de convênios

Termo	Ocorrência
CV 002/2018	a) Não consta uma parte referente à Tomada de Preço nº 003/2018 (parte 3_6), impossibilitando verificar o credenciamento de todas empresas licitantes (Processo nº 069.1486.2019.0002377-57); b) Não consta, nos autos, Termo Provisório e Termo de Recebimento Definitivo, com o devido registro no CREA do profissional responsável, atestando o recebimento da obra, conforme preconizado na Cláusula Sexta, letra 'i', do Convênio 002/2018.
CV 006/2018	a) Não consta, nos autos, Termo Provisório e Termo de Recebimento Definitivo, com o devido registro no CREA do profissional responsável, atestando o recebimento da obra, conforme preconizado na Cláusula Sexta, letra 'i', do Convênio.
CV 007/2018	a) De acordo com o Ofício nº 0498/2020 – DIGER, de 24/09/2020, não foi apresentada a Prestação de Contas da 3º parcela, originando uma Tomada de Contas Especial – Portaria nº 38/2020.
CV 030/2018	a) Não consta, nos autos, Termo Provisório e Termo de Recebimento Definitivo, com o devido registro no CREA do profissional responsável, atestando o recebimento da obra, conforme preconizado na Cláusula Sexta, letra 'i', do Convênio; b) A Cláusula Quinta, "f", determina como obrigação da Sudesb comunicar, através de ofício, ao presidente da Câmara Municipal Convenente sobre a realização do presente ajuste. Apesar disso, nos autos não há evidência do cumprimento dessa determinação por parte da Autarquia.

Fonte: Processos de Prestação de Contas.

A Autarquia foi instada a se manifestar, por meio da Solicitação nº 006, de 02/12/2020, prorrogada até 15/12/2020, em atenção ao Ofício nº 0634/2020 – DIGER, de 08/12/2020.

O Gestor se manifestou mediante o Ofício nº 0623/2020 – DIGER, conforme segue:

> **4. CONVÊNIOS**
>
> **4.1. Convênio Nº 002/2018 – Prefeitura Municipal de Cícero Dantas**
>
> **4.1.1.** Informamos que os documentos completos da Tomada de Preço nº 003/2020 encontram-se no processo nº 1602180019476, encontra – se disponível desde a Solicitação nº 004/2020 de 16/09/2020.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: A2NTIXMTKZ

4.1.2. Quanto ao Termo Provisório, informamos que na **CLÁUSULA SEXTA**, letra *i* do Convênio consta como **OBRIGAÇÃO DO CONVENENTE**, e na **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**, não há obrigatoriedade de apresentar o referido Termo na prestação de contas, porém informamos que doravante iremos solicitar para compor o referido processo. Solicitamos ao Município o Termo Provisório que segue anexo o **DOC. 15**. Já o termo de aceitação definitiva da Obra, está anexado no processo nº 069.1486.2019.0002377-57, conforme **DOC. 16**.

4.2. Convênio nº 006/2018 - Prefeitura Municipal de Ibipitanga

Quanto ao Termo Provisório, informamos que na **CLÁUSULA SEXTA**, letra i do Convênio **consta como obrigação do convenente**, e na **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**, não há obrigatoriedade de apresentar o referido Termo, porém informamos que doravante iremos solicitar para compor a prestação de contas. Solicitamos ao Município o documento que segue em anexo **DOC.17**. O termo de aceitação definitiva da Obra, consta no processo nº 069.1486.2020.0001288-36, no **DOC. 18**.

4.3. Convênio nº 007/2018 - Prefeitura Municipal de Paripiranga

4.3.1. Segue Portaria nº 38/2020 anexa no **DOC. 19,** assim como a manifestação do Presidente da Comissão de Tomada de Contas Especial, em relação à situação atual constante no **DOC. 20**.

4.4. Convênio nº 007/2018 - Prefeitura Municipal de Ibirapuã

4.4.1. Quanto à ausência do Termo Provisório de recebimento da obra, informamos que na época não fora cobrado ao Município o referido documento uma vez que o mesmo não é citado no rol de documentos constantes na **CLÁUSULA SEXTA**, letra i do Convênio **consta como obrigação do convenente**, e na **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**. Vale ressaltar que o município só emite o recebimento da obra, após a sinalização de regularidade emitida pela Coordenação de Obras desta SUDESB.
Visando suprir a referida solicitação, requisitamos ao Município de Ibirapuã o referido termo que segue em anexo o **DOC. 21**. Já o termo de aceitação definitiva da Obra, está anexado no **DOC. 22** (069.1486.2020.0000224-18). Cabe ainda, ressaltar que doravante iremos solicitar a supracitado documento para compor a prestação de contas.

4.4.2. Segue anexo o ofício nº 1431/2018 – DIGER, enviado à Câmara Municipal de Ibirapuã, **DOC. 23**.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: A2NTIXMTKZ

Quanto à resposta apresentada, cabem os seguintes comentários:

- Convênio Nº 002/2018 – Prefeitura Municipal de Cícero Dantas

De fato, o processo nº 1602180019476 encontra-se disponível desde a Solicitação nº 004/2020, contudo, em razão da pandemia não foi realizado trabalho presencial na Unidade. No entanto, conforme se deduz de sua numeração, o citado processo foi iniciado em 2018 e ainda se encontrava em meio físico, na data de sua solicitação. Tal situação denota descumprimento do art. 4º do Decreto Estadual n° 19.154/2019, que trata da obrigatoriedade de digitalização e disponibilização de Convênios e Instrumentos Congêneres por parte da Administração Pública Estadual.

O citado Termo de Aceitação Definitiva da Obra não está anexado ao processo nº 069.1486.2019.0002377-57, a despeito da resposta do Gestor. Verifica-se que o termo apresentado pelo Gestor foi emitido em 18/08/2019, no entanto, no que tange à 2ª parcela do Convênio, o Laudo técnico (doc. 00018596464 do Processo nº 069.1486.2019.0000970-50), emitido em 27/06/2019, atesta o cumprimento de 70% da obra; já em relação à 3ª e última parcela, o Laudo técnico (doc. 00020258241 do Processo nº 069.1486.2019.0002377-57), emitido em 19/02/2020, atesta o cumprimento de 100% da obra.

Desse modo, fica patente o fato de o Termo de Aceitação Definitivo da Obra ter sido emitido quando a obra, objeto do Convênio em questão, ainda se encontrava em andamento, ou seja, com 70% de realização.

- Convênio nº 006/2018 – Prefeitura Municipal de Ibipitanga

A despeito da justificativa apresentada, o Termo de Aceitação Definitiva da Obra não consta no processo nº 069.1486.2020.0001288-36. Além disso, o citado documento foi assinado em 03/12/2020, conforme DOC. 18 disponibilizado pela Sudesb, embora o convênio tenha expirado sua vigência em 25/03/2020.

- Convênio nº 007/2018 – Prefeitura Municipal de Paripiranga

Foi anexada à justificativa a Portaria nº 38/2020, de 20/08/2020, publicada no DOE de 21/08/2020, que trata da Tomada de Contas Especial do Convênio. Quanto à situação atual, consta no DOC. 20 despacho encaminhado à DIGER pelo Presidente da Comissão de Tomada de Contas, informando que a Comissão notificou duas vezes o Convenente e, em resposta, o Município de Paripiranga encaminhou no dia 15/12/2020 o Ofício nº 021/20, acompanhado da prestação de contas da 3ª e última parcela, para ser analisada pelo setor de Convênios da Sudesb.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: A2NTIXMTKZ

- Convênio nº 030/2018 – Prefeitura Municipal de Ibirapuã

Ao contrário da afirmação do Gestor, o termo de aceitação definitiva da Obra não consta do processo nº 069.1486.2020.0000224-18. Verifica-se que o documento apresentado (Doc. 22) contém o Termo de Aceitação Definitiva da Obra, emitido em 05/05/2020.

Não obstante o comprometimento da auditada em apensar os termos de aceitação definitiva da obra nos processos de prestação de contas vindouros, a resposta apresentada evidencia a fragilidade dos controles internos administrativos da Sudesb.

Diante do exposto, restou comprovado que as justificativas e os documentos apresentados pela Sudesb não afastaram o cerne da questão – falhas na prestação de contas de convênios – ao contrário, há necessidade de o Gestor esclarecer o descompasso entre a emissão do Termo de Aceitação Definitiva da Obra (emitido em 18/08/2019) e os Laudos de vistorias das 2ª e 3ª parcelas do Convênio nº 002/2018 (emitidos em 27/06/2019 e 19/02/2020, respectivamente).

Vale, mencionar que, também por meio da Solicitação nº 006/2020, a Sudesb foi requisitada a fornecer, caso houvesse, a relação dos convênios cujos processos de tomada de contas foram encaminhados para este Tribunal, ao longo do exercício de 2020, até 02/12/2020, com indicação do número do protocolo no sistema ProInfo/TCE. Outrossim, por meio do citado Ofício nº 0623/2020 – DIGER, a Sudesb informou que as Tomadas de Contas instauradas em 2020 estavam em andamento e apresenta um quadro com a relação dos instrumentos nessa situação, composta de seis convênios e três parcerias.

Os apontamentos auditoriais revelam a necessidade de aprimoramento dos mecanismos de controles da Sudesb sobre seus convênios. Ademais, a análise dos convênios será aprofundada no exame das contas da Sudesb do exercício de 2020.

Assim, recomendamos que haja, em futuras prestações de contas de convênios, a juntada aos autos da documentação exigida nos termos de convênios firmados pela Sudesb.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: A2NTIXMTKZ

5.2.3 Termos de colaboração e termos de fomento

Os termos de colaboração e termos de fomento foram instituídos pela Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, sendo regulamentados pelo Decreto Estadual nº 17.091/2016.

O termo de colaboração é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros. O termo de fomento difere do termo de colaboração por ser proposto pelas Organizações da Sociedade Civil (OSCs).

Em atendimento ao disposto no artigo 25 da Resolução nº 176/2019, para composição da amostra foram selecionados para exame os termos de colaboração e termos de fomento que compõem a Tabela 03, cujo exame contemplou a formalização das concessões dos termos e análise da regularidade das prestações de contas, referentes às parcelas liberadas, tomando-se como referência a legislação federal e estadual atinentes à matéria.

Outrossim, salienta-se que, em função das restrições impostas pelas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), bem como das disposições emanadas de Atos da Presidência deste TCE, não houve a realização de exame *in loco,* bem como de entrevistas com dirigentes e servidores da Autarquia.

Tabela 03 – Termos de Colaboração (TCs) e Termos de Fomento (TFs) examinados

Em R$

Nº do Termo	Organização da Sociedade Civil (OSC)	Valor do Ajuste	Desembolso acumulado até 31/07/2019
TF 10/2019	Federação Universitária Baiana de Esporte	6.449.467,00	6.449.467,00
TC 07/2019	Central Única da Cidadania	1.263.785,56	1.263.785,56
TF 65/2019	Unisport União das Federações de Esportes Amador Ba	597.611,74	597.611,74
TF 01/2020	Confederação Brasileira de Badminton	450.086,98	450.086,98
TF 55/2019	Unisport União das Federações de Esportes Amador Ba	105.300,00	105.300,00
Total		**8.866.251,28**	**8.866.251,28**

Fontes: Sistema Mirante, Termos de Colaboração e Termos de Fomento.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: A2NTIXMTKZ

Dos exames realizados foram destacadas as falhas/impropriedades a seguir.

5.2.3.1 Ausência de divulgação na internet, por parte da Organização Social, dos Termos de Fomento nºs 055/2019 e 065/2019

A União das Federações de Esporte Amador da Bahia (UNISPORT) firmou com a Sudesb o Termo de Fomento nº 055/2019, tendo por objeto o apoio financeiro para fazer frente às despesas de material promocional, material de divulgação, infraestrutura, premiação e outros serviços do "FESTIVAL DA TERRA DE AUTOMOBILISMO 2019", nos dias 21 e 22 de dezembro de 2019, no Autódromo São Francisco do Conde. A vigência do termo estendeu-se até 24/03/2020, conforme Portaria nº 12/2020, publicada no DOE de 11/02/2020.

A UNISPORT também celebrou com a Sudesb o Termo de Fomento nº 065/2019, tendo por objeto o apoio financeiro para fazer frente às despesas de Recursos Humanos, material promocional, material de divulgação, infraestrutura, sonorização e outros serviços, do Projeto "VERÃO COSTA A COSTA", no período de 18 de janeiro a 29 de março de 2020, realizado nos municípios de Alcobaça, Porto Seguro, Ilhéus, Valença, Lauro de Freitas e Salvador. O citado termo vigeu de 11/12/2019 até 01/09/2020, conforme Portaria nº 27, de 03/06/2020, publicada no DOE de 04/06/2020.

Embora conste em ambos os Termos de Fomento como obrigação da UNISPORT "divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do Artigo 11 da Lei Federal nº 13.019/2014", verificou-se que a OSC não possui portal na internet, o que, em tese, impede o controle social dos ajustes firmados.

Por meio do Ofício nº 0623/2020 – DIGER, o Gestor assim se manifestou em relação ao Termo de Fomento nº 055/2019:

> **3.1.1.** Visando dar transparência na divulgação dos projetos apoiados pela Sudesb, no site das instituições, esta Autarquia passou a exigir das entidades a divulgação, na internet, das parcerias firmadas, apresentando todas as informações previstas na legislação do MROSC. Ressalta-se, ainda, que atualmente as parcerias estão sendo formalizadas a partir da comprovação da existência de sites das entidades para que possa efetivamente ser cobrada a publicização de todas as informações dos objetos pactuados, pelos Gestores da Parceria. Essa exigência está sendo realizada pelo Gestor de cada parceria em articulação com a Assessoria de Comunicação da Sudesb.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: A2NTIXMTKZ

> No caso específico do termo de fomento 55/2019, firmado com a União das Federações de Esporte Amador da Bahia - UNISPORT, tendo como objeto o FESTIVAL DA TERRA DE AUTOMOBILISMO 2019" aprovamos o relatório de monitoramento do objeto da parceria, **recomendando** a OSC sanar essa situação, o que já ocorreu; estando a entidade com seu site em pleno funcionamento, através do link. (https://unisportba.com.br/). Segue o Relatório de Monitoramento e Avaliação Gestor no **DOC. 10.**
>
> **3.1.2.** Em 24/09/20 a União das Federações de Esporte Amador da Bahia – UNISPORT encaminhou resposta para atender as pendências apontadas através da Notificação nº 100/2020, entretanto após análise da documentação foram verificadas pendências que ainda persistiam, conforme 1º Resumo da Notificação nº100/2020, encaminhada em 24/09/20. Em 07/12/20 a OSC apresentou resposta e após análise as pendências apontadas no relatório de Execução Financeira foram **sanadas em 15/12/20**, conforme **DOC. 11**, constante no processo nº 069.1486.2020.0000637-93 (Destaques do original).

Já no que diz respeito ao Termo de Fomento nº 065/2019, o Gestor ponderou o seguinte:

> **3.2.1.** Em atenção a esse item, informamos que a União das Federações de Esporte Amador da Bahia havia nos comunicado acerca de um problema no site e o mesmo encontrava-se em manutenção, porém já havia sido normalizado como pode ser comprovado através do **DOC. 12**.
>
> Em tempo acostamos o 1º Relatório de Execução e Fotográfico, encaminhado pela OSC, assim como o Relatório de Acompanhamento do Projeto *Verão Costa a Costa* emitido pelo gestor da parceria, conforme **DOCS. 13**.

Quanto ao Termo de Fomento nº 055/2019, depreende-se que a Sudesb reconhece a ocorrência apontada e informa a adoção de providências visando dar transparência na divulgação, no site das organizações sociais, dos seus projetos apoiados.

Em relação ao Termo de Fomento nº 065/2019, verificou-se que o site da OSC, informado no DOC.12, não contempla todas as informações exigidas no parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, como, por exemplo, a situação da prestação de contas da parceria, a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: A2NTIXMTKZ

Em que pese os argumentos apresentados, é importante mencionar que o vício apontado encontrava-se quando da assinatura das parcerias em questão, haja vista que, naquele momento, as entidades também não possuíam portal na internet, permanecendo, portanto, a irregularidade apontada. Desse modo, recomenda-se à Sudesb que fiscalize e exija dos gestores das entidades parceiras a publicação das informações com o conteúdo e forma previstos no art. 11 da Lei Federal 13.019/2014.

5.2.3.2 Ausência de divulgação no sítio eletrônico oficial da Sudesb de informações exigidas por Lei, atinentes ao Termo de Fomento nº 065/2019

Dentre as obrigações da Sudesb, estabelecidas na Cláusula Sexta, atinente a essa parceria, está a de manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 dias após o respectivo encerramento, contendo, no mínimo, as informações requeridas no art. 10 e no parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Apesar de a Sudesb se comprometer assinando o Termo de Cooperação com essa obrigação, não constam tais informações no seu *site,* conforme consultas realizadas em 25/09/2020 e 01/12/2020.

Por meio do Ofício nº 0623/2020 – DIGER, o Gestor aduziu o seguinte:

> **3.2.2**. O Termo de Fomento 065/2019, firmado entre a SUDESB e a União das Federações de Esporte Amador da Bahia- **UNISPORT**, informamos que os documentos encontram-se publicados. Seguem os links de acesso:
>
> http://www.sudesb.ba.gov.br/arquivos/File/INEXIGIBILIDADE_2020/LINKSCOSTAACOSTA.pdf
>
> http://www.sudesb.ba.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=64

Apesar de o Gestor ter apresentado os *links* para acesso às informações do Termo de Fomento, o acesso ao segundo *link* apresentado na resposta, em 18/12/2020, revelou que as informações ali disponibilizadas ainda não atendem ao recomendado legislação, haja vista que as informações não estão disponíveis em dados abertos e acessíveis à população.

É importante ressaltar que, no Estado da Bahia a Lei nº 12.618/2012 dispõe sobre as normas que concretizam o acesso aos registros administrativos e a informações sobre atos de governo, em consonância com as normas gerais estabelecidas pela Lei Federal nº 12.527/2011, conhecida como LAI (Lei de Acesso à Informação). O art. 2º da Lei estadual estabelece o seguinte:

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: A2NTIXMTKZ

> Art. 2º - É assegurado o direito de acesso à informação, que será franqueado **mediante procedimentos simples e ágeis, de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão**, devendo ser executados em conformidade com os princípios básicos da Administração Pública e observadas as seguintes diretrizes:
>
> I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
>
> II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
>
> III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
>
> IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na Administração Pública;
>
> V - desenvolvimento do controle social da Administração Pública;
>
> VI - promoção da democracia participativa, inclusive mediante a realização de audiências ou consultas públicas (destacamos).

Já o primeiro *link* apresentado na resposta da Sudesb não contempla as informações exigidas nos arts. 10 e 11, parágrafo único, da Lei Federal nº 13.019/2014, *in verbis:*

> Art. 10. A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.
>
> Art. 11. […]
>
> Parágrafo único. As informações de que tratam este artigo e o art. 10 deverão incluir, no mínimo:
>
> [...]
>
> **V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo (Destacamos).**

Assim, recomenda-se à Sudesb que crie rotina de alimentação do seu portal na internet com as informações exigidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, promovendo a transparência dos dados relativos às parcerias realizadas, principalmente em relação ao disposto no art. 11 dessa Lei.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: A2NTIXMTKZ

5.3 Área jurídica

5.3.1 Licitações

Foram selecionados para exame os processos licitatórios relacionados a seguir:

Tabela 04 – Processos Licitatórios examinados

Em R$

Modalidade	Licitação Nº	Data Homologação	Fornecedor	Valor Homologado
Tomada de Preços	016/2019	28/02/2020	Martore Construções Ltda. - ME	895.729,48
Tomada de Preços	012/2019	13/02/2020	Ferreira Costa Engenharia e Projetos Ltda. - EPP	439.680,05
Carta Convite	004/2020	04/07/2020	Executiva Construtora Eireli - ME	258.196,99
Carta Convite	002/2020	17/06/2020	Executiva Construtora Eireli - ME	229.241,96
Total				**1.822.848,48**

Fonte: Sistema de Observação das Contas Públicas (Mirante) e Comprasnet.

Da análise, foram constatadas as seguintes inconformidades:

5.3.2 Ausência de documentação comprobatória da Ordem de Serviço e da garantia a ser apresentada pela Contratada, referente às Cartas Convite nºs 002/2020 e 004/2020

Em análise dos autos dos Processos SEI nº 069.1475.2019.0002207-29 e SEI nº 069.1475.2020.0000298-00, referentes aos Convites nº 002/2020 (Contrato nº 11/2020) e nº 004/2020 (Contrato nº 12/2020), respectivamente, verificou-se que, apesar de ambos os contratos terem sido firmados em 10/07/2020, não constavam nos autos a Ordem de Serviço e nem a garantia a ser apresentada pela Contratada no prazo de 10 dias após a assinatura da Ordem de Serviço.

A situação encontrada contraria a Cláusula Décima Quarta, comum aos dois contratos, cujo teor é o seguinte:

> CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA
>
> Para o fiel cumprimento das obrigações deste contrato, a CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da assinatura da Ordem de Serviço – O.S., apresentará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado do contrato em favor do CONTRATANTE, podendo optar por uma das modalidades previstas no §1º do art. 56 da Lei federal nº 8.666/93.

Importante salientar que na Cláusula Segunda foi estabelecido que “O prazo de execução do contrato será de 03 (três) meses consecutivos, contados a partir da data expressa na Ordem de Serviços a ser emitida pela CONTRATANTE”.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: A2NTIXMTKZ

Por meio do Ofício nº 0623/2020 – DIGER, o Gestor assim se manifestou:

> [...]
>
> Processo 069.1475.2019.0002207-29 - Contrato nº 11/2020, EXECUTIVA CONSTRUTORA EIRELI, construção de quadra poliesportiva no Município de Riacho de Santana, Ordem de Serviço nº 33/20 e a garantia, **DOCS. 01 e 02**;
> Processo 069.1475.2019.0000298-00 - Contrato nº 12/2020, EXECUTIVA CONSTRUTORA EIRELI, construção de quadra poliesportiva no Município de Guajeru, Ordem de Serviço nº 34/2020 e a garantia, **DOCS 03 e 04**;
>
> [...]
>
> Vale salientar, que a instrução acerca da colocação relacionada à Ordem de Serviços e ao Seguro Garantia, informamos que são documentos que se encontram arquivados na Coordenação de Obras desta SUDESB para o devido acompanhamento para garantir o controle do vencimento do seguro garantia.

Verifica-se que as apólices apresentadas têm início de vigência no dia 01/10/2020 e final de vigência no dia 01/10/2021. Embora não contrarie a Cláusula Décima Quarta, as Ordens de Serviços nºs 33/20 e 34/2020 foram emitidas em 01/10/2020, ou seja, após a disponibilização do Processo 069.1475.2019.0002207-29 para a auditoria, que ocorreu em 24/09/2020, conforme Ofício nº 0498/2020 – DIGER.

Saliente-se que a Cláusula Segunda, comum aos dois contratos, reza que o prazo de vigência do contrato será de doze meses, a partir da sua assinatura, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei federal nº 8.666/93. Desse modo, resta patente que as Apólices só foram emitidas quase três meses após a assinatura do contrato e após o questionamento da auditoria.

Da resposta apresentada, bem como dos documentos anexados, ratifica-se a insuficiência das informações apresentadas nos processos de licitação disponibilizados pela Sudesb, não obstante o comprometimento da auditada em apensá-las nos processos vindouros. A resposta apresentada evidencia a fragilidade dos controles internos administrativos da Sudesb.

Recomenda-se que a Sudesb aprimore os mecanismos de controle na fase de celebração dos contratos e termos aditivos, a fim de realizar oportunamente a devida exigência de garantia contratual, bem como anexe as Ordens de Serviço aos processos.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: A2NTIXMTKZ

5.3.3 Ausência de documentação comprobatória da garantia a ser apresentada pela Contratada, referente às Tomadas de Preço nºs 12/2019 e 16/2019

Em análise dos autos dos Processos SEI nº 069.1475.2019.0002022-32 e SEI nº 069.1475.2019.0002446-61, referentes às Tomadas de Preços nº 12/2019 (Contrato nº 04/2020) e nº. 16/2019 (Contrato nº 05/2020), respectivamente, verificou-se, em ambos, que não constavam nos autos a garantia a ser apresentada pela Contratada no prazo de cinco dias após a assinatura dos respectivos contratos, que ocorreram em 23/03/2020 e 03/03/2020, respectivamente.

A situação encontrada contraria o art. 136 da Lei Estadual nº 9.433/05, bem como a Cláusula Décima Quinta, § 3º, comum aos dois contratos, *in verbis:*

> **Lei Estadual nº 9.433/05:**
>
> Art. 136 - A critério da autoridade competente, e desde que previsto no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.
>
> **Contrato nº 04/2020 e Contrato nº 05/2020:**
>
> CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA
>
> A empresa vencedora do certame deverá prestar garantia de 5% do valor do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a garantia deverá ter seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato.
>
> […]
>
> §3º A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato, devendo ser atualizada periodicamente.

Sobre essa questão, por meio do Ofício nº 0623/2020 – DIGER, o Gestor da Sudesb arguiu o seguinte:

> […]
>
> Processo 069.1475.2019.0002446-61 - Contrato nº 05/2020, MARTORE CONSTRUÇÕES LTDA, reforma do Estádio Municipal Francisco Borges Peixinho, localizado no Município de Uauá/BA, Ordem de Serviço nº 15/2020 e a garantia, **DOCS. 05 e 06**;
>
> Processo 069.1475.2019.0002022-32 - Contrato nº 04/2020, FERREIRA COSTA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA-ME, reforma do Centro Olímpico de Natação, Salvador/BA, Ordem de Serviço nº 26/2020 e a garantia, **DOCS. 07 e 08.**

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: A2NTIXMTKZ

> Vale salientar, que a instrução acerca da colocação relacionada à Ordem de Serviços e ao Seguro Garantia, informamos que são documentos que se encontram arquivados na Coordenação de Obras desta SUDESB para o devido acompanhamento para garantir o controle do vencimento do seguro garantia.

Verifica-se, no documento 05, que a Apólice apresentada tem início de vigência no dia 03/03/2020 e final de vigência no dia 03/03/2021 (Contrato nº 05/2020).

No documento 07, verifica-se que a Apólice apresentada tem vigência de 16/07/2020 a 16/07/2021. Conforme doc. 0016800247 do Processo nº 069.1475.2019.0002022-32, o Contrato nº 004/2020 foi assinado em 23/03/2020 e, de acordo com a Cláusula Segunda, o prazo de vigência é de doze meses consecutivos, a contar da data da sua assinatura. Desse modo, resta patente que a Apólice só foi emitida quase três meses após a assinatura do contrato.

Da resposta apresentada, bem como dos documentos anexados, ratifica-se a insuficiência das informações apresentadas nos processos de licitação disponibilizados pela Sudesb, não obstante o comprometimento da auditada em apensá-las nos processos vindouros. A resposta apresentada evidencia a fragilidade dos controles internos administrativos da Sudesb.

Diante disso, recomenda-se que a Sudesb passe a inserir nos processos licitatórios, tempestivamente, a garantia a ser apresentada pelas empresas contratadas, quando existentes.

5.4 Regimento Interno

5.4.1 Unidades administrativas atuando informalmente em razão da desatualização do Regimento Interno da Sudesb

O Decreto Estadual nº 9.361, de 07/03/2005, homologou a Resolução nº 002/2005, editada pelo Presidente do Conselho de Administração da Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia, aprovando o Regimento da Sudesb. Ocorre que, conforme consignado no Relatório de Gestão alusivo à Prestação de Contas do exercício de 2019, a Autarquia atua com diversas unidades informais, tais quais:

a) Comissão Permanente de Licitação (COPEL), subordinada à Diretoria Geral;
b) Assessoria de Comunicação Social (ASCOM), subordinada à Diretoria Geral;
c) Projetos, subordinada à Coordenação de Obras (COB);
d) Orçamento, subordinada à Coordenação de Obras (COB);

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: A2NTIXMTKZ

e) Núcleo de Convênios e Contratos, subordinada à Diretoria de Operações de Espaços Esportivos (DOEE); e
f) Comissão de Controle Interno (CCI).

O art. 7º, V, do Decreto Estadual nº 9.361/2005 preconiza que compete ao Conselho de Administração da Autarquia examinar e aprovar o Regimento da Sudesb e suas alterações.

Por sua vez, no que diz respeito à organização administrativa da entidade, temos o seguinte:

> Art. 5º - A SUDESB tem a seguinte estrutura:
>
> I - Conselho de Administração;
>
> II - Diretoria Geral:
>
> a) Gabinete do Diretor Geral;
>
> b) Assessoria Técnica;
>
> c) Procuradoria Jurídica;
>
> d) Coordenação de Excelência Esportiva;
>
> e) Diretoria de Operações de Espaços Esportivos:
> 1. Coordenação de Obras, Serviços e Manutenção;
> 2. Coordenação de Espaços Esportivos I;
> 3. Coordenação de Espaços Esportivos II.
>
> f) Diretoria de Fomento ao Esporte:
> 1. Coordenação de Educação Esportiva;
> 2. Coordenação de Eventos, Recreação e Lazer;
> 3. Coordenação de Apoio ao Esporte.
>
> g) Diretoria Administrativo-Financeira:
>
> 1. Coordenação Administrativa:
> 1.1 - Coordenação de Recursos Humanos;
> 1.2 - Coordenação de Material e Patrimônio;
> 1.3 - Coordenação de Serviços Gerais.
>
> 2. Coordenação Financeira:
> 2.1 - Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira;
> 2.2 - Coordenação de Contabilidade;
> 2.3 - Coordenação de Controle de Contratos e Convênios.
>
> [...]

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: A2NTIXMTKZ

> Art. 6º - O Conselho de Administração, órgão consultivo, deliberativo e de supervisão superior, tem a seguinte composição:
>
> I - o Secretário do Trabalho, Assistência Social e Esporte, que o presidirá;
>
> II - o Diretor Geral da SUDESB;

Mediante a Solicitação nº 007, de 15/12/2019, foram solicitadas informações sobre as providências adotadas no tocante à atualização do Regimento Interno da Sudesb, a fim de contemplar os órgãos informais retromencionados e outros que porventura existam, com as competências e responsabilidades inerentes às suas atribuições.

Em sua resposta, O Gestor apresentou o Ofício nº 0417/2019 – DIGER, de 23/04/2019, enviado à Auditoria Geral do Estado (AGE), informando que a Sudesb não dispõe de unidade de controle interno em seu Regimento Interno.

No citado Ofício, o Gestor informou o seguinte:

> Vale ressaltar que foi encaminhada à Secretaria de Administração uma proposta de reestruturação da autarquia (processo nº 1600120036417), em que foi previsto a criação de um setor de Controle Interno para cumprir as determinações contidas na Resolução 12/93 e 63/2003, porém foi indeferida por restrições financeiras à época.
>
> Conforme orientação dessa Auditoria, a Sudesb encaminhou Ofício nº 0416/2019 - DIGER à Secretaria de Administração - SAEB, solicitando a criação de um cargo DAS-2D criação do cargo de Coordenador de Controle Interno – DAS-2D, conforme proposição feita pelo Grupo de Trabalho, constituída pela Portaria Conjunta Sefaz/Saeb nº 05-2017.

Além disso, o Gestor anexou o Ofício nº 0416/2019 – DIGER, de 23/04//2019, remetido ao titular da Pasta da Secretaria da Administração (SAEB), solicitando a criação do cargo de Coordenador de Controle Interno – DAS-2D, conforme proposição feita pelo Grupo de Trabalho, constituída pela Portaria Conjunta Sefaz/Saeb nº 05-2017.

Não obstante os citados ofícios tratarem especificamente da criação da unidade de controle interno, denota-se que o Gestor vem adotando medidas/tratativas visando atualizar o Regimento Interno da Autarquia.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: A2NTIXMTKZ

A desatualização do Regimento faz com que existam na Sudesb unidades sem competências e responsabilidades definidas. Assim, recomenda-se à Sudesb que continue envidando esforços junto aos órgãos competentes do Poder Executivo Estadual visando atualizar seu Regimento Interno, a fim de contemplar, não apenas a unidade de controle interno, como também os demais órgãos informais mencionados nesse apontamento, além de outros que porventura existam, com as competências e responsabilidades inerentes às suas atribuições.

6 ACOMPANHAMENTO DE AUDITORIAS REALIZADAS

6.1 Acompanhamento das recomendações/determinações do TCE/BA

Foram realizadas pesquisas no Sistema ProInfo, com vistas a verificar se existem processos julgados ou apreciados por este TCE, no período sob exame, relativos à Unidade Jurisdicionada, tendo sido constatado o seguinte:

Quadro 03 – Resoluções e Acórdãos do TCE relativos a processos apreciados, julgados ou em tramitação, no âmbito da Sudesb

Res./Acórdão	Nº Processo/objeto	Decisões do TCE/Ações de monitoramento pela Auditoria
Resolução nº 000020/2019, de 19/02/2019	TCE/009732/2018 – Trata-se do Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira do período de 01/01 a 30/06/2018.	Recomendações à Sudesb para que adotasse as medidas necessárias à correção das falhas operacionais encontradas no "Programa Esporte e Lazer da Cidade (PELC)", conforme sugerido no Relatório de Auditoria. No Relatório de Auditoria está consignado que a unidade implemente as recomendações da Auditoria, com vistas a sanear as seguintes falhas operacionais no PELC: a) Não funcionamento do Núcleo de Plataforma I; b) Pouca adesão do público ao PELC no Núcleo de Águas Claras e c) Infraestrutura inadequada para funcionamento do Subnúcleo do Candeal. Ação de monitoramento: esse monitoramento ainda não pôde ser realizado, no entanto, as determinações deste TCE continuarão a ser objeto de monitoramento.
Acórdão n.º 028/2020, de 14/05/2020	TCE/011594/2019 – Trata-se do Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira do período de 01/01 a 31/07/2019.	Este monitoramento foi realizado em 2020, tendo sido verificado a disponibilização da Carta de Serviços ao Cidadão no site da Sudesb

Fonte: Sistema PROInfo.

Cabe informar que a Recomendação oriunda da Resolução nº 000020/2019 será realizada quando da Prestação de Contas da UJ.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: A2NTIXMTKZ

6.2 Acompanhamento de auditorias realizadas pelo controle interno

A Sudesb não possui em sua estrutura regimental uma Coordenação de Controle Interno (CCI). O controle interno da entidade é realizado por uma comissão composta de quatro servidores, instituída por meio da Portaria nº 043/2018, publicada no DOE de 17/03/2018. Conforme Relatório de Gestão, essa comissão realiza atribuições dentro da Assessoria Técnica do Diretor Geral e da Diretoria de Operação de Espaços Esportivos.

Conforme consignado no Relatório de Gestão do exercício de 2019, a CCI da Sudesb tem as seguintes atribuições:

I. emitir relatórios acerca da execução dos programas e projetos e da observância das normas que orientam a atividade específica do órgão;
II. promover diagnósticos das atividades da Sudesb com vistas à racionalização do trabalho, aumento da produtividade, redução de custos operacionais e efetividade dos resultados organizacionais a partir de sugestões de propostas de tramitação dos processos organizacionais, orientações acerca da instrução processual e de controles no acompanhamento e monitoramento das atividades;

III. propor ao Diretor Geral reformas estruturais necessárias ao melhor funcionamento das atividades da Autarquia; e
IV. apoiar o Controle Externo prestando as informações necessárias para o desenvolvimento de seus trabalhos.

O Plano de Ação para os trabalhos da CCI, referentes ao ano de 2020, foi apresentado à Auditoria, sendo emitidos três relatórios acerca dos trabalhos programados.

O Relatório de Inspeção nº 01/2020, emitido em 30/03/2020, informa que a CCI realizou inspeção em 68 processos referentes a concessão de diárias referentes aos 25% dos maiores pagamentos realizados a quatro credores.

Por sua vez, o Relatório de Inspeção nº 02/2020, emitido em 30/04/2020, consigna que foi realizada inspeção em 22 processos referentes a concessão de passagens aéreas referentes aos 68,8% dos maiores pagamentos no exercício de 2019, a partir de filtragem da execução orçamentária da Sudesb.

Emitido em 30/05/2020, o Relatório de Inspeção nº 03/2020 informa que no mês de maio o plano de ação conteve a relação de processos referentes a 32,36% dos maiores pagamentos de credores oriundos de seleção por meio de pregão eletrônico, a partir de filtragem da execução orçamentária da Sudesb.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: A2NTIXMTKZ

Assinala que o trabalho da Comissão compreendeu a análise do pregão realizado para a seleção dos fornecedores, averiguando a conformidade do processo com os requisitos legais dispostos na Orientação Técnica AGE Nº 03/2016 e conclui asseverando que "os pregões eletrônicos analisados **atenderam plenamente** aos requisitos legais constantes na Orientação Normativa n° 03-2016".

O Relatório de Inspeção nº 04/2020, emitido em 18/08/2020, consigna que no mês de junho o plano de ação conteve a relação de processos referentes a 48,34% dos maiores pagamentos de credores da Sudesb, oriundos de seleção por meio de dispensa de licitação.

Nos relatórios disponibilizados, consta que a Comissão realizou as inspeções programadas, e que as atividades foram realizadas conforme previsto no Plano de Ação 2020.

Na presente auditoria, os referidos trabalhos não foram utilizados como subsídio em virtude de prévia delimitação de escopo. Contudo, tais relatórios podem ser utilizados como fonte de informação em futuros trabalhos auditoriais.

6.3 Auditorias realizadas pela Auditoria Geral do Estado (AGE)

No presente exercício, a AGE realizou auditoria na SUDESB, gerando o Relatório de Auditoria nº 10/2020, de 02/12/2020, protocolado nesta Casa sob o número TCE/008539/2020 e encaminhado para esta Coordenadoria de Controle Externo em 08/12/2020. De acordo com o citado Relatório, o trabalho teve como objeto avaliar a gestão de convênios e instrumentos congêneres, quanto à adequação dos controles internos existentes, a regularidade dos processos de celebração e execução, bem como o acompanhamento e registro da realização dos objetos.

Conforme consignado no referido Relatório, os exames foram realizados, inicialmente, em uma amostra de 28 convênios e 106 parcerias e, posteriormente, em uma subamostra com 11 convênios e 49 parcerias, obtendo-se as seguintes constatações:

a) Baixa utilização de chamamento público para seleção de entidades, optando-se corriqueiramente pela hipótese de inexigibilidade na celebração de parcerias;

b) Resultados de processos de seleção concentrados em duas entidades relacionadas;

c) Grande quantidade de parcerias com cronograma de desembolso em parcela única;

d) Liberação de parcelas posteriores sem aprovação de anteriores;

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: A2NTIXMTKZ

e) Estoque de prestações de contas já apresentadas e aguardando apreciação;

f) Demora para o registro da situação de inadimplência, mesmo quando não ocorre a regularização tempestiva das prestações de contas, possibilitando que as entidades firmem indevidamente novas parcerias;

g) Relatórios com informações insuficientes, gerando incerteza sobre o cumprimento das metas pactuadas nos Planos de Trabalho; e

h) Baixa transparência na divulgação dos projetos patrocinados pela Sudesb.

Tendo em vista o curto lapso para o encerramento do exercício, somente em futura auditoria poder-se-á comprovar, de fato, o desfecho das irregularidades apontadas.

O presente trabalho realizado pela AGE poderá servir de subsídio quando dos exames da prestação de contas da Sudesb do exercício de 2020, bem como em outros futuros trabalhos auditoriais.

7 PRONUNCIAMENTO DOS GESTORES

Durante os trabalhos de acompanhamento da execução orçamentária e financeira da Sudesb, referente ao período de janeiro a julho de 2020, foram apresentadas ao Gestor as ocorrências relevantes verificadas pela presente Auditoria, cujas observações e comentários considerados pertinentes foram incorporados ao presente Relatório.

8 CONCLUSÃO

Concluída a auditoria de acompanhamento da execução orçamentária e financeira da Sudesb, referente ao período de 01/01 a 31/07/2020, a Auditoria sugere recomendar ao Diretor Geral, a adoção de providências necessárias à correção da falha identificadas conforme relatado no item 5 deste Relatório.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: A2NTIXMTKZ

Unidade: Diretoria Geral
Gestor: Vicente José de Lima Neto **Período: 01/01 a 31/07/2020**

Achado	Item do Relatório
Falhas formais na instrução de processos de pagamento	5.1.1
Falhas na prestação de contas de convênios	5.2.2.1
Ausência de divulgação na internet, por parte da Organização Social, dos Termos de Fomento nºs 055/2019 e 065/2019	5.2.3.1
Ausência de divulgação no sítio eletrônico oficial da Sudesb de informações exigidas por Lei, atinentes ao Termo de Fomento nº 065/2019	5.2.3.2
Ausência de documentação comprobatória da Ordem de Serviço e da garantia a ser apresentada pela Contratada, referente às Cartas Convite nºs 002/2020 e 004/2020	5.3.2
Ausência de documentação comprobatória da garantia a ser apresentada pela Contratada, referente às Tomadas de Preço nºs 12/2019 e 16/2019	5.3.3
Unidades administrativas atuando informalmente em razão da desatualização do Regimento Interno da Sudesb	5.4.1.

Salvador, 21 de Dezembro de 2020.

Em face do exposto, recomenda-se que a presente Inspeção seja anexada ao Processo de Prestação de Contas da Sudesb, do exercício de 2020, de forma a subsidiar a continuidade dos exames.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: A2NTIXMTKZ

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Yuri Moises Martins Alves
Coordenador de Controle Externo - Assinado em 21/12/2020

Anesio Pereira Junior
Gerente de Auditoria - Assinado em 21/12/2020

Gerson Batista Santos
Líder de Auditoria - Assinado em 21/12/2020

Vanessa Hedjazi Ribeiro
Auditor Estadual de Controle Externo - Assinado em 21/12/2020

Thiago Teles Requiao
Auditor Estadual de Controle Externo - Assinado em 21/12/2020

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: A2NTIXMTKZ